

# Diário do Legislativo de 22/10/2010

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATAS

2.1 - 76ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - 70ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.3 - Reunião de Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## LEI

LEI Nº 19.184, de 21 de outubro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranga imóvel com área de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Santa Efigênia, naquele Município, registrado sob o nº 13.939, a fls. 48 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de prédio da Unidade Básica de Saúde Dr. Solon Ildelfonso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2010, 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

## ATAS

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/10/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 549/2010 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.938/2010), do Governador do Estado - ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.939 a 4.946/2010 - Requerimentos nºs 6.695 a 6.708/2010 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Saúde e de Educação - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Eros Biondini e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (2);

aprovação - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Wander Borges.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Doutor Ronaldo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### MENSAGEM Nº 549/2010

- A Mensagem nº 549/2010 e o Projeto de Lei nº 4.938/2010 foram publicados na edição anterior.

#### OFÍCIOS

Da Sra. Lena Peres, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, informando a celebração de termo aditivo a convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (1.293), informando a liberação de recursos financeiros às entidades que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Cel. PM Aramis Linhares Serpa, Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.790/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.914/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.605/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Marcos Antônio Teixeira, Diretor de Operação Norte da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.552/2010, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Oliveira Santiago Maciel, Chefe do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.840/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Scheilla Samartini Gonçalves, Superintendente da Supram Central - Metropolitana (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.509 e 6.533/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Alysson Paixão de Oliveira Alves, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.592/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rômulo Martins de Freitas, Superintendente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros para o Iepha-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Corregedoria da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.263/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Raquel Elizabete de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.540/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Gilmar de Assis, Secretário Executivo do Procon Estadual, convidando para o I Seminário sobre Educação para o Consumo, promovido por esse órgão em parceria com a Fafich da UFMG. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Conceição Aparecida Pereira Rezende, Secretária de Saúde de Betim, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Wander Borges encaminhado por meio do Ofício nº 2.124/2010/SGM.

Do Sr. José do Carmo Filho, Secretário de Saúde de Governador Valadares, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Wander Borges encaminhado por meio do Ofício nº 2.119/2010/SGM.

Do Sr. Augusto Henrique Lio Horta, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.315/2009, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Ana Cláudia Oliveira Perry, Delegada de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.586/2010, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros do FGTS à Copasa-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Pablo Saavedra Alessandri, Secretário da Corte Interamericana de Direitos Humanos, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 1.718/2010/SGM.

Do Sr. Namilton Nei Alves Coelho, Diretor Regional do Sesc-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.506/2010, da Comissão de Participação Popular.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.939/2010

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Weliton Prado

Justificação: O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada que tem por objetivo principal a proteção, a representação e a defesa dos direitos coletivos e individuais dos trabalhadores rurais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Assim, o Sindicato não só defende os direitos dos trabalhadores rurais, como também representa estes perante as autoridades administrativas e judiciárias, defendendo os interesses gerais da categoria e os individuais dos filiados.

Conforme documentação anexa, os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, cumprindo sua finalidade com maior facilidade, principalmente no que diz respeito à ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.940/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capão do Mel, com sede no Município de Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capão do Mel, com sede no Município de Formoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Weliton Prado

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capão do Mel é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, cujo objetivo principal é a liberdade, a democracia e a ajuda mútua.

Conforme a documentação apresentada, os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando seu trabalho com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.941/2010

Declara de utilidade pública a Associação Rural Sertão Veredas, com sede no Município de Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural Sertão Veredas, com sede no Município de Formoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Weliton Prado

Justificação: A Associação Rural Sertão Veredas é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada que tem por objetivo principal defender e implementar o desenvolvimento sustentável do assentamento da comunidade formada pelos moradores do Parque Nacional Grande Sertão Veredas e seu entorno.

A Associação pretende também promover a aplicação de técnicas ecologicamente sustentáveis relacionadas com a agricultura, a pecuária, a agroindústria e o ecoturismo, de suma importância para a comunidade.

Conforme documentação anexa, os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, cumprindo sua finalidade com maior facilidade, principalmente no que diz respeito à ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.942/2010

Declara de utilidade pública o Instituto da Melhor Idade, com sede no Município de Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto da Melhor Idade, com sede no Município de Formoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Weliton Prado

Justificação: O Instituto da Melhor Idade é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada e tem por objetivo principal a promoção da qualidade de vida na terceira idade.

Assim, o Instituto pretende abrigar os idosos do Município, atender às suas necessidades de alimentação e assistência médica, entre outras, e prestar serviços como os de direcionamento para aposentadoria.

Conforme documentação anexa, os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com ele poderá firmar parcerias com órgãos estaduais para melhor cumprir sua finalidade, principalmente no que se refere à ampliação do atendimento à comunidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.943/2010

Declara de utilidade pública a organização não governamental Projuventude, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a organização não governamental Projuventude, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Weliton Prado

Justificação: A organização não governamental Projuventude é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada que tem por objetivo principal a implantação e a execução de programas inovadores e eficazes na área da intervenção psicossocial a favor de crianças, adolescentes, jovens e famílias, abrangendo todos os seus aspectos ambientais, sociais, educativos e culturais. Tem ainda por finalidade a prestação de serviços e apoio a organizações públicas ou privadas que desenvolvam ações de assistência direta ou indireta a crianças, adolescentes e familiares.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a entidade, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente pela ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.944/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Piratinga I, com sede no Município de Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Piratinga I, com sede no Município de Formoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Weliton Prado

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Piratinga I é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada e tem por objetivo principal defender perante o poder público os interesses e aspirações comuns de seus sócios e incentivar a propriedade rural e o desenvolvimento da comunidade formosense.

Conforme documentação anexa, os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com ele poderá firmar parcerias com órgãos estaduais para melhor cumprir sua finalidade, principalmente no que se refere à ampliação do atendimento à comunidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.945/2010

Declara de utilidade pública a Associação P.A Sol Nascente - APASN -, com sede no Município de Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação P.A Sol Nascente - APASN -, com sede no Município de Formoso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Weliton Prado

Justificação: A APASN - Associação P.A Sol Nascente é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que tem por objetivo principal a defesa e o desenvolvimento de seus associados e da região.

Conforme documentação apresentada, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando seu trabalho com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento à comunidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.946/2010

Altera dispositivos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 3º da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FEC pessoas físicas estabelecidas no Estado, pessoas jurídicas de direito privado e entidades de direito público, nos termos do regulamento, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:".

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

"Art. 4º - (...)

VIII - valores relativos à parcela de crédito tributário inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 14-A.".

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O FEC, de duração indeterminada, exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I - programática, consistente na liberação de recursos não reembolsáveis para entidade de direito público, pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II - de financiamento, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e à elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.".

Art. 4º - A alínea "a" do inciso I do art. 6º da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

I - (...)

a) enquadramento do beneficiário e do projeto apresentado nos termos dos editais de que trata o § 1º do art. 3º;".

Art. 5º - Acrescenta o art. 14-A à Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 14-A - O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apoie financeiramente a cultura do Estado, nos termos deste artigo.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput", deste artigo, o contribuinte apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e, no prazo de cinco dias do seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I - 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão recolhidos pelo contribuinte ao Fundo Estadual de Cultura - FEC, conforme regulamento;

§ 2º - Os recolhimentos de que trata o § 1º poderão, a critério da SEF, ser efetuados parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 3º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º importa a confissão do débito tributário.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010.

Rômulo Veneroso

Justificação: No Brasil, as ações governamentais para o setor cultural têm o seu principal instrumento de política no patrocínio cultural por meio de renúncia fiscal. Esse modelo pressupõe uma parceria entre os três principais atores envolvidos: Estado, sociedade (produtores culturais e artistas) e mercado, este representado pelas empresas patrocinadoras.

Atualmente, a política oficial transfere parte da responsabilidade do fomento da produção cultural para a iniciativa privada, utilizando-se da lei em vigor como financiadora parcial do "marketing" das empresas.

Cultura é o elemento de união de um povo que lhe confere dignidade e identidade. É tão fundamental quanto a saúde e a educação; deve ser, portanto, encarada pelo Estado como forma sustentável do desenvolvimento humano de nossa sociedade.

Por essa ótica, entendemos que temos que alterar o quadro atual, criando condições de inserção direta dos artistas do Estado nos benefícios de nossa lei de fomento. Para tal, acreditamos que a melhor ferramenta seja a utilização exclusiva dos fundos (reembolsável ou não) como forma de financiamento dos empreendimentos artísticos e culturais de nosso povo. Desta forma, o artista empreendedor não dependerá de mais uma instância de aprovação, ou seja, o mercado. É importante salientar que o projeto já foi aprovado pelo Estado quando este busca um empresário na iniciativa privada. Vale dizer que o empreendimento, diante da perspectiva atual, demanda também a aprovação do mercado privado, o que por vezes cria desvios no processo de difusão das artes e da cultura porque a iniciativa privada financia somente empreendimentos culturais que tem convergência com os seus mercados consumidores. Essa realidade, em longo prazo, é preocupante, pois direciona a criação artística, para o mercado, o que fere o princípio da criação artística, que tem que ser espontânea para que seja autêntica, pura, como forma de expressão de um povo, e não como necessidade de mercado.

Analisando o período de 2000 a 2008, verifica-se que os recursos aprovados pelo Estado para a lei de incentivo através do sistema de captação são concentradores de iniciativas culturais na área central, devido ao fato de que é nessa região que se encontra a maior pujança econômica do Estado. Há que se considerar também que tal fato vicia a atividade cultural, pois ela se torna refém do mercado, uma vez que os incentivadores vão privilegiar projetos culturais que tenham identidade com os seus respectivos nichos mercadológicos, com especial atenção ao perfil do seu público-alvo.

O Estado provoca, com o atual sistema de captação, um desperdício de recursos para a cultura, uma vez que quase metade dos recursos previstos para serem utilizados em empreendimentos culturais não são aproveitados, ou seja, o Estado "perdeu" 48,09 % dos recursos aprovados para a captação em projetos culturais que não obtiveram sucesso em captar patrocinadores para seus empreendimentos culturais. Isso mascara a aplicação de recursos para a área da cultura, porque os totais previstos em orçamento não são plenamente ali utilizados. Com isso, o desenvolvimento da atividade artística e cultural fica prejudicada, pois os projetos que não são incentivados inibem o desenvolvimento da cadeia produtiva relacionada com esse segmento econômico, sem falar no desenvolvimento e na oxigenação das artes e da cultura propriamente dita. Nesse mesmo período, verificou-se que: 31,63% dos projetos não conseguiram patrocinadores para captação de recursos; o volume de recursos não utilizados, mas aprovados, chega a quase R\$230.000.000,00; existe uma grande concentração de utilização dos recursos aprovados na região central do Estado (75,08%). Tal realidade deriva do fato de que a maior concentração de atividade econômica de Minas Gerais se encontra nessa região; as regiões do Alto Paranaíba e Noroeste detêm os menores índices de utilização dos recursos efetivos na lei de incentivo (menos de 1% em ambos os casos); a região Centro-Oeste apresenta uma leve tendência de aumento de utilização do instrumento de fomento (cerca de 7% de aumento a cada ano, em média); o menor número de projetos apresentados pertence à região Noroeste de Minas (quatro no período avaliado); o segmento da indústria de transformação é o setor responsável pela maioria dos patrocínios obtidos no período de 1998 a 2008, tanto no tocante à quantidade de projetos incentivados (51,12%), quanto aos valores aproveitados (54,59%).

Os números retratam que o atual sistema de financiamento de projetos culturais é concentrador, tendencioso e inibe iniciativas que partem das regiões não centrais do Estado. Tal sistema, portanto, não traduz uma política salutar de incentivo à cultura, visto que o Estado de Minas Gerais, dada sua complexidade social e amplitude territorial, necessita de ferramentas que possam patrocinar maior capilaridade no aproveitamento dos projetos e das iniciativas artísticas e culturais, como forma de valorização e real fomento desse importante segmento de atuação humana e de cidadania em nosso Estado. Além disso, é oportuno dizer que eliminar o recurso da renúncia fiscal é traduzir para a sociedade que o Estado não quer transferir, pelo menos de forma viciada, o financiamento da cultura e da arte de nosso povo à iniciativa privada.

A partir de nossa proposta, exposta em projeto de lei, sugerimos uma mudança na política estadual de fomento à cultura, dando vigor ao formato do fundo de financiamento para as artes e para a cultura, bem como propondo a revogação da Lei nº 17.615, de 4/7/2008, sugerindo opções adequadas ao perfil de nossos artistas nos dias atuais e, mais ainda, preparando Minas Gerais para o futuro dentro deste campo

estratégico que é a arte e a cultura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 6.695/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Emanuel Soares Carneiro por sua eleição e posse no cargo de Presidente da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão - Abert.

Nº 6.696/2010, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para a duplicação da ponte sobre o Rio Araçuaí, no Km 169 da MGT 451, próxima da cidade de Carbonita. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 6.697/2010, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Serviço Assistencial Salão do Encontro, de Betim, pelos 40 anos de sua fundação e por sua determinação na luta pela igualdade e promoção social. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.698/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências para incluir vagas de professores de filosofia, sociologia e ensino religioso no próximo concurso público a ser realizado por esse órgão. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.699/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social, à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências com relação às denúncias de cerceamento de defesa pela Delegada de Polícia Iara França Camargo, apresentadas pelo Sr. Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, advogado dos Agentes Penitenciários.

Nº 6.700/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Juiz da Comarca de Serro cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências em relação à denúncia apresentada segundo a qual agentes policiais do Município desfilaram com presos pela cidade na viatura policial, os quais foram exibidos na Praça da Matriz, antes de ser conduzidos à autoridade policial.

Nº 6.701/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria do Patrimônio da União, vinculada ao Ministério do Planejamento, cópias das notas taquigráficas de quatro reuniões extraordinárias, que menciona, dessa Comissão e pedidos de providências para que se avalie a possibilidade de utilização do Fundo Contingente para resolver a situação dos moradores do Residencial San Martin, conhecido como Torres Gêmeas, localizado no Bairro Santa Tereza, nesta Capital.

Nº 6.702/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério das Cidades cópia das notas taquigráficas da 46ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que esse órgão assuma a negociação direta com a Prefeitura de Belo Horizonte a fim de solucionar a situação dos moradores dos prédios abandonados do Residencial San Martin, conhecidos como Torres Gêmeas, localizados no Bairro Santa Tereza, nesta Capital.

Nº 6.703/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Chefe de Polícia Civil cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para o afastamento imediato, até a apuração dos fatos, do Agente de Polícia Laudelino, denunciado por prática de tortura de presos, da Agente de Polícia Neide Alves de Figueiredo e da Delegada de Polícia Iara França Camargo, denunciadas por abuso de autoridade, e de outras providências que menciona relativas à situação carcerária no Município do Serro.

Nº 6.704/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados a Secretaria de Defesa Social cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para o afastamento imediato, até a apuração dos fatos, do Agente de Polícia Laudelino, denunciado por prática de tortura de presos, da Agente de Polícia Neide Alves de Figueiredo e da Delegada de Polícia Iara França Camargo, denunciadas por abuso de autoridade, e de outras providências que menciona relativas à situação carcerária no Município do Serro.

Nº 6.705/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Subsecretaria de Assuntos Prisionais da Secretaria de Defesa Social cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências com relação às denúncias apresentadas por Agentes Penitenciários de violação de direitos humanos, assédio moral e abuso de autoridade na cadeia pública do Município do Serro e de outras providências que menciona.

Nº 6.706/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Sra. Luciana Nobre de Moura, Corregedora da Secretaria de Defesa Social, cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de todas as denúncias de violação de direitos humanos e abuso de autoridade policial no Município do Serro e de outras providências que menciona.

Nº 6.707/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Promotor de Justiça da Comarca de Serro, ao Coordenador do CAO-DH do Ministério Público e à Ouvidoria de Polícia cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências com relação às denúncias apresentadas por Agentes Penitenciários de abuso de autoridade e tortura praticadas na cadeia pública do Município de Serro.

Nº 6.708/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Defensoria Pública do Estado cópia das notas taquigráficas da 46ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que se avalie a possibilidade de instauração de ação judicial contra o Estado e o Município em favor dos moradores dos prédios do Residencial San Martin, a fim de reparar-lhes os danos morais e patrimoniais decorrentes do incêndio em um dos prédios.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos (2).

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Saúde e de Educação.

## Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Eros Biondini e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.699 a 6.708/2010, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 20/10/2010, dos Projetos de Lei nºs 4.711/2010, da Deputada Cecília Ferramenta, e 4.745/2010, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; de Saúde - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 20/10/2010, do Requerimento nº 6.662/2010, do Deputado Wander Borges; e de Educação - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 20/10/2010, dos Projetos de Lei nºs 4.379/2010, do Deputado Mauri Torres, 4.486/2010, do Governador do Estado, 4.603/2010, do Deputado Wander Borges, 4.623/2010, do Deputado Doutor Viana, 4.675/2010, do Deputado João Leite, e 4.694/2010, dos Deputados Domingos Sávio e Inácio Franco, e do Requerimento nº 6.649/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita sejam encaminhados às Comissões de Direitos Humanos e de Prerrogativas da OAB-MG cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa comissão, realizada em 6/10/2010, e pedido de providências com relação às denúncias de cerceamento de defesa pela Delegada de Polícia Iara França Camargo apresentadas pelo advogado dos agentes penitenciários, Matheus de Mendonça Gonçalves Leite. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhada ao Serviço de Assistência Judiciária - SAJ - da PUC Minas do Município do Serro cópia das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa comissão, realizada em 6/10/2010, e seja solicitada cópia de todas as denúncias nas quais estejam envolvidos policiais e a cadeia pública desse Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/10/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silva Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Neider Moreira - Rômulo Veneroso

- Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Doutor Ronaldo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Questão de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, nesta oportunidade quero cumprimentar aqui o ilustre jornalista Vittorio Medioli e a Sra. Laura Medioli pela inauguração, na tarde de hoje, em Contagem, no Parque Industrial Juventino Dias, Cidade Industrial do nosso Município, do novo parque gráfico da Sempre Editora. O parque editorial inaugurado hoje é o mais moderno do País, com a capacidade de impressão de 230 mil edições de jornal por hora. É uma grande revolução no campo editorial: Minas Gerais e a Sempre Editora destacados entre os quatro principais grupos editoriais do País. A Sempre Editora é responsável pela impressão dos jornais "O Tempo", "O Tempo Contagem", "O Tempo Betim", "Pampulha" e "Super Notícia", que hoje é, em disparado, o jornal impresso mais vendido no País - esta semana, foram vendidos 321 mil exemplares por dia, com a previsão de, até o final do ano, alcançar-se a cifra de 400 mil edições vendidas por dia -, graças à inovação e ao avanço tecnológico da Sempre Editora, que é responsável por 60% dos jornais impressos vendidos no nosso Estado - são quase 600 mil exemplares vendidos por dia. Contagem e Minas Gerais tornam-se a grande referência brasileira da inovação tecnológica na América Latina, o que para nós, moradores da cidade, é motivo de muito orgulho. Na tarde de hoje, na presença do Governador do Estado, Prof. Antonio Augusto Anastasia, a Prefeita Marília Campos, durante a inauguração desse novo parque gráfico, chamava a atenção, primeiro, para o orgulho de Contagem, que tem, historicamente, a vocação industrial do Estado, e, segundo, para a Sempre Editora, que está localizada justamente na Cidade Industrial Juventino Dias, criada por Juscelino Kubitschek. Hoje a cidade mantém essa tradição industrial de produção e inovação, o que é muito importante, já que gera emprego, movimentando nosso mercado e engrandece Minas Gerais. É necessário registrar também, Sr. Presidente, que vivemos um bom momento na indústria e na macroeconomia brasileira, com o equilíbrio das contas públicas, o avanço do mercado e o desenvolvimento do País. Tudo isso favorece nossa indústria. Comemorar hoje a inauguração desse novo parque gráfico é muito importante, especialmente em se tratando de uma indústria cultural, de impressão, de leitura. Chama-nos a atenção especialmente o jornal "Super Notícia", que é uma grande inovação da imprensa brasileira, pois trouxe novamente o cidadão comum, o povo, o trabalhador, a dona de casa para o hábito saudável de fazer a leitura matinal de um jornal. Fica, então, o nosso registro e nossa felicitação ao jornalista Vittorio Medioli e à Sra. Laura Medioli, Presidenta da Sempre Editora. Esperamos que continuem trilhando o caminho do desenvolvimento e do progresso. Sr. Presidente, verificada, de plano, a inexistência de quórum para votação das matérias, solicito o encerramento da reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Ata da 16ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 8/9/2010

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Duarte Bechir (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD) e Wander Borges (substituindo a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Celso Santos Carvalho, Secretário Nacional de Programas Urbanos, e Carlos Roberto Lupi, Ministro do Trabalho e Emprego, publicados no "Diário do Legislativo" em 20/08/2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.837 e 4.060/2009, este com a Emenda nº 1; 4.354, na forma do Substitutivo nº 1, 4.548, 4.568, 4.677, 4.693, 4.714, 4.727, 4.733, com a Emenda nº 1, 4.734, 4.743, 4.744, 4.746, 4.754, 4.755, 4.757, 4.759, 4.762, 4.764/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.570, 6.580, 6.592, 6.601, 6.602/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.395, 4.414, 4.527, 4.557, 4.574, 4.582, 4.592, 4.593, 4.595, 4.599, 4.607, 4.616, 4.620, 4.628, 4.634, 4.643, 4.644, 4.645, 4.646, 4.647, 4.656, 4.659, 4.665, 4.673, 4.674, 4.678 e 4.685/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Rosângela Reis, Presidente - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento

Ata da 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 15/9/2010

Às 9h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Rinaldo Valério e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Neider Moreira. Havendo número regimental, o Deputado Doutor Rinaldo Valério, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude do art. 120, III, combinado com o art. 125 do Regimento Interno, dá a ata por aprovada e solicita aos Srs. Deputados que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as

reivindicações dos médicos residentes do Estado, em greve desde o mês de agosto. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Christiano Canêdo, Vice-Presidente da Fhemig, na oportunidade representando o Secretário de Estado de Saúde e o Presidente da Fhemig; Lorenzo de Moraes Tomé, Vice-Presidente da Associação Mineira de Médicos Residentes - Amimer -, representando Guilherme Augusto Carvalho Salgado, Presidente da referida Associação; Fernando Meira de Faria, Vice-Presidente dos Médicos Residentes do Hospital das Clínicas de Belo Horizonte; e Victor Fernando Soares Lima, 1º-Secretário da Amimer, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo Valério.

Ata da 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 6/10/2010

Às 10h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Ruy Muniz e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ruy Muniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, e da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (2/9/2010). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 4.360/2010 (relatora: Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.380 e 4.625/2010, ambos com a Emenda nº 1; 4.381, 4.488, 4.514, 4.523, 4.537, 4.546, 4.579, 4.692 e 4.695/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.568, 6.584 e 6.635/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Carlin Moura (2) em que solicita seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação pedido de providência para que envie à Escola Estadual Paulo Pinheiro da Silva, situada no Município de Caeté, a réplica de um esqueleto humano, material didático indispensável para as aulas de Ciências Físicas e Biológicas; e em que solicita seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação e à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providência para que envie à Comissão relatório sobre os pedidos de aposentadoria pendentes dos servidores da educação, contendo, além das informações que julgar oportunas, o número total de processos agrupados por ano de solicitação, a tramitação, a situação da análise e a perspectiva de tempo para a conclusão de cada processo e consequente concessão do benefício, se for o caso. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, Presidente - Carlin Moura - Gláucia Brandão - Dalmo Ribeiro Silva.

Ata da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 6/10/2010

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Getúlio Neiva e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Marcus Pestana, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Getúlio Neiva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Presidência do Senado (2), publicada no "Diário do Legislativo" em 19/8/2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.414/2008, 4.723, 4.753 e 4.763/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.466, 4.614, 4.626, 4.627 e 4.632/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente - Domingos Sávio - Delvito Alves.

Ata da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 13/10/2010

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Eros Biondini, por indicação da Liderança do BSD) e Padre João (substituindo o Deputado Carlos Gomes, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Cynthia Lanna de Miranda, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo, em resposta ao Ofício nº 1.831/2010/SGM, que encaminha o Requerimento nº 6.453/2010, informando que a demanda foi encaminhada à Secretaria de Cultura, por se tratar de assunto relacionado com essa Pasta; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Renata Vilhena (2), Secretária de Planejamento e Gestão (27/8/2010 e 25/9/2010); e dos Srs. Mauro Santos Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura (2/9/2010); e Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (25/9/2010). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.613/2010. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.741/2010, em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Alencar da Silveira Jr. (3) em que solicita sejam encaminhados pedido de providências ao Dnit para a reestruturação da Rodovia dos Inconfidentes, que liga a BR-040 ao Município de Ouro Preto; pedido de providências ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Transportes, ao Dnit e ao DER-MG para asfaltar a MG-415, no trecho que liga o Município de Morada Nova de Minas à BR-040; e seja realizada reunião de audiência pública para discutir e levantar questões referentes ao atendimento e ao funcionamento do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Antônio Carlos Arantes - Carlos Gomes - Eros Biondini.

Ata da 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 13/10/2010

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Guedes, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Sérgio Luiz de Oliveira Freitas, Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Defesa, publicado no "Diário do Legislativo" de 7/10/2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.644 e 6.652/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente - Wander Borges - Padre João.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 335/2007

Comissão de Cultura

Relatório

O Projeto de Lei nº 335/2007 originou-se de proposição desarquivada, nos termos do § 3º do art. 180 do Regimento Interno, pelo Deputado Arlen Santiago, e dispõe sobre a política estadual de arquivos.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as emendas que apresentou.

Vem agora a esta Comissão, para receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a instituir, em norma específica, a política pública de arquivos do Estado de Minas Gerais. Além disso, busca definir critérios de gestão e conservação tanto dos documentos públicos quanto dos que, embora de natureza privada, sejam declarados de interesse social.

A guarda e a conservação de documentos têm preocupado administradores e governantes desde épocas remotas. O registro de atividades diplomáticas, administrativas e comerciais mostra que a necessidade de se preservarem os documentos, em especial os públicos, acompanha a marcha da civilização.

Nas sociedades contemporâneas, a partir do impulso das revoluções liberais, em particular a Revolução Francesa, a gestão dos acervos arquivísticos passou a constituir objeto específico das políticas de governo, com o reconhecimento de que todos cidadãos têm direito ao acesso às informações neles contidas, bem como o estabelecimento das condições para esse acesso.

O Conselho Internacional de Arquivos, criado em 1950, é um organismo vinculado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco -, que tem por finalidade promover a conservação e a utilização dos recursos arquivísticos nos países-membros. Esse Conselho, em seu Dicionário de Terminologia Arquivística, define documento como "a informação registrada, independentemente da forma ou do suporte, criada, recebida e mantida por uma agência, instituição, organização ou pessoa na consecução de suas obrigações legais ou de seus negócios".

No Brasil, de acordo com a Constituição da República, art. 216, § 2º, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem". Assim, todas as fases de um documento público, desde sua criação até seu armazenamento definitivo ou sua destruição, devem ser objeto da política de gestão de documentos e da política de arquivos.

Em âmbito federal, a Lei nº 8.159, de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, conhecida por Lei Nacional de Arquivos, tem o objetivo de institucionalizar os serviços arquivísticos relacionados com a produção, a tramitação, o uso, a avaliação e o arquivamento de documentos.

No art. 21, a Lei Nacional de Arquivos determina que as legislações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios definirão, respeitadas as normas constitucionais e gerais vigentes, os critérios de organização e vinculação dos seus respectivos arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos.

No Estado de Minas Gerais, as normas que regem a matéria estão contidas nos arts. 26 a 40 da Lei nº 11.726, de 30/12/94, que dispõe sobre a política cultural do Estado.

A política de arquivos, ao tratar da gestão documental, deve considerar a racionalização de serviços, sem prejuízo da agilidade na recuperação de informações. Cumpridas suas finalidades, os documentos devem ser submetidos a avaliação técnica, sendo eliminados os que já não tiverem utilidade, de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq -, com vistas ao melhor aproveitamento dos espaços

físicos e à redução de custos operacionais.

Theodore R. Schellenberg, historiador e arquivista que se dedicou ao estudo dos documentos públicos modernos, identifica neles dois tipos de valor: valor primário e valor secundário. O valor primário fundamenta-se na própria razão de ser dos documentos, isto é, na sua utilização para fins administrativos, fiscais e legais pela organização que os produziu. O valor secundário está relacionado com o interesse que as informações nele registradas, consideradas testemunho privilegiado e objetivo, podem ter para outras pessoas que não os produtores, mesmo depois de encerrada a fase em que são consultados para fins administrativos, fiscais e legais.

Há dois aspectos que devem ser considerados no valor secundário: o valor probatório e o valor informativo. O termo "probatório" é usado em Arquivologia para designar o valor de testemunho do documento em relação às atividades executadas por organizações ou indivíduos. Segundo o Dicionário de Terminologia Arquivística do Conselho Internacional de Arquivos, valor probatório é "o valor de documentos/arquivos de uma instituição ou organização que fornece a evidência de sua origem, estrutura, funções, procedimentos e transações significativas (...)". O mesmo dicionário define "valor informativo" como "o valor dos documentos/arquivos para referência e pesquisa derivado da informação que eles contêm (...)". O valor probatório e o valor informativo dão o caráter permanente ao documento de arquivo. De acordo com dados da Unesco, somente cerca de 2% a 5% do total de documentos produzidos e acumulados pelas organizações têm valores probatório e informativo.

A gestão documental supõe a normatização das três fases pelas quais passa um documento, concebidas por arquivistas estadunidenses a partir de 1940. A produção ou a criação do documento e a sua utilização recorrente integram a fase corrente ou primeira idade. A fase intermediária é aquela em que o documento ainda é objeto de consulta eventual pela instituição produtora e exige armazenagem temporária. Por último, na fase permanente, o documento já cumpriu sua finalidade original e deverá ser preservado em virtude de seu valor probatório ou informativo. A maior parte dos documentos não chega a essa terceira fase, como demonstram os dados da Unesco anteriormente citados.

Na gestão documental, a criação de um documento deve obedecer a critérios de produção física do suporte e às formas de registro da informação nele contida. Por exemplo, um ofício em suporte papel deve ter cabeçalho ou timbre, número de controle, local e data, ser impresso em papel específico, conter um único assunto, entre outros aspectos estruturais. Esse tipo de padronização atende a critérios de controle, catalogação, remissão e arquivamento, elementos essenciais para a sua utilização pelos órgãos emissores e para a recuperação da informação e a tomada de decisões.

A destinação dos documentos requer sua avaliação para a determinação de prazos de guarda, conforme estipulado nas tabelas de temporalidade, que definem quais têm valor arquivístico e quais, sem tal valor, poderão ser destruídos após certo prazo, cumpridas as finalidades para as quais foram produzidos. A avaliação de documentos de arquivo requer, para o estabelecimento dos critérios de gestão, a participação de profissionais de diversas áreas, pois é necessário identificar a utilidade das informações neles contidas.

Com a criação de mídias e suportes, a complexidade da gestão documental aumenta. São necessários novos parâmetros normativos, considerada a rápida obsolescência das mídias, dos equipamentos, dos programas e dos formatos, além das questões de comprovação de autenticidade desses documentos.

Diante da complexidade técnica da matéria, a Presidente da Comissão de Cultura e relatora designada para emitir o parecer de mérito propôs a criação de um grupo de trabalho para a realização de estudos preliminares com vistas ao aperfeiçoamento do texto original da proposição.

Como resultado desse trabalho, foi elaborada uma minuta de substitutivo para ser submetida à apreciação de representantes do Conselho Estadual de Arquivos, das instituições arquivísticas públicas do Estado e de profissionais e pesquisadores da área.

Esse processo de elaboração coletiva culminou na realização de uma audiência pública da Comissão de Cultura, em 30/6/2010, que debateu as questões mais relevantes propostas na minuta e colheu as sugestões de aperfeiçoamento que passaram a integrar o Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

As principais inovações incorporadas ao texto referem-se a conceitos e definições que buscam ajustar os meios para a adequada gestão arquivística no Estado aos parâmetros normativos e técnicos mais recentes da Arquivologia. Procurou-se, ainda, explicitar objetivos de fomento e apoio aos Municípios, para que possam promover a institucionalização e a consolidação de instituições próprias, tendo em vista o sério risco de desarticulação e perda dos patrimônios documentais locais.

Entre outras inovações no texto proposto, destaca-se, ainda, o fato de se estabelecer a política estadual de arquivos no âmbito dos Poderes e órgãos do Estado, e não apenas como parte da política cultural de Minas Gerais, como consta da Lei nº 11.726, de 1994.

Ressalte-se, por fim, que, mesmo organizando a política de arquivos em norma específica, o texto não subtrai os acervos permanentes das instituições públicas e privadas da incidência das políticas públicas de cultura. Ao contrário, o Substitutivo nº 1 afirma expressamente o valor cultural desses acervos, estatutando-os como patrimônio documental do Estado de Minas Gerais.

Esta Comissão agradece aos membros do Conselho Estadual de Arquivos e, em especial, à equipe do Arquivo Público Mineiro pelo envolvimento e pela dedicação ao aperfeiçoamento do projeto aqui em análise.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 335/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, 5 e 6, daquela Comissão.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece a política estadual de arquivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º - A política estadual de arquivos, que compreende as ações do Estado relacionadas com a produção, a classificação, o uso, a destinação, o acesso e a preservação de arquivos públicos e privados, atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se arquivo o conjunto de documentos de qualquer natureza produzidos e recebidos por pessoa natural ou jurídica, qualquer que seja o suporte da informação.

Art. 2º - A política estadual de arquivos tem como objetivos:

I - fortalecer a rede de instituições arquivísticas públicas;

II - assegurar a adequada administração dos documentos públicos;

III - preservar os patrimônios arquivísticos público e privado de interesse público e social;

IV - atender às demandas informacionais do Estado para apoiar o processo decisório;

V - assegurar o acesso às informações contidas nos arquivos, observadas as disposições legais;

VI - promover o reconhecimento dos arquivos como recursos fundamentais para o desenvolvimento do Estado e da sociedade;

VII - contribuir para a promoção da transparência do poder público por meio da documentação de suas ações;

VIII - garantir o livre fluxo de informações entre o Estado e a sociedade;

IX - proteger o direito individual à privacidade na prestação das informações contidas nos arquivos;-

X - incentivar o uso de arquivos como fonte de pesquisa e de informação científica e tecnológica;

XI - promover a adoção de inovações e o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas na área arquivística;

XII - contribuir para a constituição e a preservação das memórias estadual e nacional;

XIII - apoiar tecnicamente a constituição e a manutenção de arquivos nos Municípios;

XIV - estimular a participação da sociedade na constituição de arquivos públicos e privados de interesse social.

Art. 3º - A política estadual de arquivos será coordenada pelo Conselho Estadual de Arquivos - CEA -, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, propositiva e consultiva, ao qual compete estabelecer normas técnicas de organização dos arquivos públicos e dos arquivos privados de interesse público e social.

§ 1º - Integram o CEA representantes das instituições arquivísticas públicas estaduais e de instituições da sociedade, na forma do regulamento.

§ 2º - O CEA instituirá câmaras temáticas para dar suporte às ações de sua competência.

Art. 4º - Para os fins desta lei, são documentos:

I - correntes os que se conservam nas instituições de origem em razão de sua vigência e de seu uso para fins administrativos, legais e fiscais;

II - intermediários os que, originários dos documentos correntes, mantêm valores prescricionais e precaucionais e, por essa razão, aguardam destinação, até que possam ser eliminados ou recolhidos para guarda permanente;

III - permanentes os que, originários dos documentos intermediários, são definitivamente preservados devido a seu valor informativo ou probatório.

§ 1º - Os documentos permanentes de valor probatório, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, são os que dizem respeito à origem, à estrutura e ao funcionamento de uma instituição ou registram informações sobre pessoa natural.

§ 2º - Os documentos permanentes de valor informativo, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, são os que contêm informações relevantes para a pesquisa histórica, cultural ou científica.

Art. 5º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente.

Art. 6º - Os documentos permanentes constituem o patrimônio arquivístico-documental de Minas Gerais.

Art. 7º - Os documentos permanentes são inalienáveis, e a sua guarda, imprescritível.

## Capítulo II

### Dos Arquivos Públicos

Art. 8º - São arquivos públicos aqueles cujos documentos tenham sido produzidos ou recebidos pelos órgãos e pelos Poderes do Estado, bem como pelas entidades por ele constituídas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se arquivos públicos, além dos previstos no "caput" deste artigo, os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por entidade privada prestadora de serviço público.

Art. 9º - A gestão dos arquivos públicos cabe ao poder público, que manterá órgãos especializados e garantirá os recursos indispensáveis à guarda e à conservação dos documentos.

Art. 10 - A gestão, o recolhimento, a guarda permanente, a preservação e a garantia de acesso aos documentos públicos, bem como a implementação da política estadual de arquivos, competem às instituições arquivísticas públicas estaduais, no âmbito de sua esfera de atuação.

Parágrafo único - A gestão de documentos públicos será coordenada pelas instituições arquivísticas públicas em conjunto com os órgãos e as entidades que lhes deram origem, no âmbito de sua esfera de atuação.

Art. 11 - São instituições arquivísticas públicas de Minas Gerais os arquivos mantidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado

Art. 12 - Serão constituídas comissões de avaliação de documentos de arquivo em cada unidade administrativa dos órgãos e dos Poderes do Estado, nas entidades por ele constituídas, bem como nas entidades privadas prestadoras de serviço público, sob a coordenação da instituição arquivística pública responsável, com o objetivo de selecionar os documentos de guarda permanente e os que, destituídos de valores probatório e informativo, deverão ser eliminados.

Parágrafo único - As comissões a que se refere o "caput" deste artigo elaborarão os instrumentos técnicos de gestão de documentos, os quais serão submetidos à aprovação das instituições arquivísticas competentes.

Art. 13 - A eliminação de documentos públicos depende da aprovação das instituições arquivísticas públicas a que se refere o art. 11 desta lei.

Art. 14 - Serão publicados no diário oficial do Estado de Minas Gerais os editais de eliminação de documentos, com a divulgação dos prazos decorrentes da aplicação das tabelas de temporalidade dos órgãos a que os documentos pertencem.

Parágrafo único - Os interessados nos documentos a serem eliminados terão prazo de trinta a quarenta e cinco dias, nos termos de regulamento, para manifestarem sua discordância em relação à medida ou para requererem desmembramento de documentos ou cópias de peças de processos.

Art. 15 - É assegurado a todos o acesso aos documentos públicos, salvo aqueles considerados sigilosos, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 - Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou ao esclarecimento de situação pessoal da parte.

### Capítulo III

#### Dos Arquivos Privados

Art. 17 - São privados os arquivos cujos documentos tenham sido produzidos ou recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, exceto os previstos no parágrafo único do art. 8º.

Art. 18 - Arquivos privados poderão ser declarados de interesse público e social, mediante parecer do CEA aprovado pela autoridade competente no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 - A declaração de que um arquivo privado é de interesse público e social não implica a transferência do acervo para guarda em instituição arquivística pública nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores pela guarda e a preservação do acervo.

Parágrafo único - O acesso aos documentos de arquivos privados de interesse público e social dependerá de autorização expressa de seu proprietário ou possuidor.

Art. 20 - Os arquivos privados de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, ou doados, a título irrevogável, a instituição arquivística do Estado de Minas Gerais.

Art. 21 - Os arquivos privados declarados de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Art. 22 - O Estado incentivará a proteção e o acesso aos arquivos privados de interesse público e social.

Art. 23 - A perda acidental, total ou parcial, de arquivo privado de interesse público e social será comunicada ao CEA por seu proprietário ou detentor.

### Capítulo IV

#### Disposições Finais

Art. 24 - O poder público manterá cadastro centralizado e atualizado dos arquivos públicos e dos arquivos privados de interesse público e social do Estado.

Art. 25 - A destruição ou a adulteração de documento de valor permanente sujeitam o responsável a penalidades administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 - Na hipótese de cessação das atividades de órgão ou entidade responsável pela guarda e pela gestão de documentos arquivísticos públicos e privados de interesse público, o acervo será transferido à instituição sucessora ou recolhido em instituição arquivística pública.

Art. 27 - Ficam revogados os arts. 26 a 40 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente e relatora - Delvito Alves - Domingos Sávio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.690/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em tela dispõe sobre a destinação de unidades habitacionais em caráter prioritário.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a destinação prioritária de unidades habitacionais às famílias que residem em áreas de risco, nos programas desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual.

O direito à moradia é formalmente reconhecido como direito social desde 1948, com sua inclusão na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Posteriormente, declarações realizadas na I e na II Conferências das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos forneceram as bases para conceituar moradia adequada e os serviços a ela relacionados como direitos básicos, além de atribuírem aos governos a responsabilidade de assegurar esses direitos.

Segundo estudo desenvolvido pela Fundação João Pinheiro, que tomou por referência os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - 2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, a Região Sudeste concentra 37% do déficit habitacional brasileiro, estimado em 7.903.000 moradias. Em Minas Gerais, a carência habitacional, em 2005, foi estimada em 682 mil moradias, sendo 593 mil em áreas urbanas. Somente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o déficit habitacional é de 174 mil domicílios.

Além do déficit habitacional, há o problema da precariedade de habitações, definida no estudo da Fundação João Pinheiro como a não prestação adequada de um ou mais dos serviços considerados básicos (iluminação elétrica, rede geral de abastecimento de água, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo). Em Minas Gerais, em 2005, havia 719 mil moradias com carência de, pelo menos, um serviço de infraestrutura, o que corresponde a 15% dos domicílios. Destes, 208 mil estavam localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O tema do déficit habitacional tem ocupado espaço significativo na agenda pública, mobilizando diferentes atores, que utilizam recursos políticos distintos em busca de soluções para a questão.

Em âmbito federal, o Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FNSH DU -, realizado em abril de 2010, propôs a construção de uma Agenda Nacional de Habitação, com uma pauta positiva para o aprimoramento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, delineando um ciclo em que os Estados exerçam papel preponderante para a execução da política de habitação. Entre os temas dessa agenda, está a garantia de recursos estáveis para a habitação, com previsão de utilização desses recursos para a realização de levantamentos e mapeamentos de áreas de risco e para a elaboração de plano nacional de erradicação dessas áreas.

Em Minas Gerais, a questão habitacional foi debatida nesta Casa em audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em junho de 2007, com a presença de parlamentares, autoridades e representantes de movimentos populares em prol da moradia popular. Em maio de 2008, integrantes da citada Comissão reuniram-se com representantes da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, da Caixa Econômica Federal e de entidades de luta pela moradia popular, com o objetivo de realizar um balanço das políticas habitacionais estadual e federal em Minas.

Além disso, a Casa aprovou importantes leis referentes ao tema, entre as quais merecem destaque a Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação - FEH -, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/95; a Lei nº 15.392, de 5/10/2004, que estabelece destinação preferencial a idosos e pessoas com deficiência de apartamentos térreos em edifícios construídos pelo Estado por meio de programas habitacionais; e a Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que estabelece as diretrizes para a formulação da política estadual de habitação de interesse social.

No âmbito do Executivo, várias políticas têm sido implementadas visando a combater ou a minimizar o problema do déficit habitacional. Destaca-se, entre elas, o Programa Estruturador nº 25 - Lares Geraes -, gerenciado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. Esse Programa consta do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 e integra a Área de Resultados Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva. O objetivo é reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso a moradias seguras, dignas e saudáveis para famílias de baixa renda ou moradores de habitações precárias. Para atingir tal objetivo, o Programa é composto por várias ações, entre as quais destaca-se a Ação 1302 - Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais -, cuja finalidade é promover a construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda ou em áreas de risco, em todo o Estado.

Apesar das medidas efetivadas pelo governo, pode-se perceber que ainda há muito que fazer para solucionar o déficit habitacional e a

precariedade de habitações no Estado.

Como bem destacou a Comissão de Constituição e Justiça, os processos de revisão do PPAG e a aprovação das leis do ciclo orçamentário constituem importantes instrumentos de que o Legislativo dispõe para atuar na formulação de políticas públicas e interferir em sua implementação. Assim, um caminho para viabilizar a intenção do autor seria a apresentação de emenda ao projeto de lei de revisão do PPAG, inserindo uma ação específica no Programa Lares Geraes para atendimento prioritário, nos programas habitacionais, às populações em áreas de risco.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça identificou vícios formais de iniciativa e competência nos arts. 2º a 4º da proposição, mas considerou a importância do conteúdo do art. 1º, que, ao prever prioridade de atendimento para as famílias residentes em áreas de risco, obedece ao princípio da igualdade, pois estabelece uma discriminação positiva em favor de grupo populacional exposto a situação que merece atenção especial do Estado.

Tendo em vista a existência da Lei nº 18.315, de 6/8/2009, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que seria mais adequado incluir a norma pretendida pelo projeto como dispositivo dessa lei, o que a levou a apresentar o Substitutivo nº 1. Concordamos com a modificação proposta pela Comissão anterior, pois está em consonância com o princípio da consolidação das leis, que deve reger a atividade legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.690/2010 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2010.

Rosângela Reis, Presidente - Duarte Bechir, relator - Elmiro Nascimento.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.792/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos escolares disponibilizarem cadeiras específicas para os alunos portadores de deficiência".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 17/7/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame objetiva que os estabelecimentos escolares disponibilizem cadeiras específicas para alunos portadores de deficiência. Ressalta o autor que a observância do disposto no projeto de lei possibilitará um aprendizado mais efetivo aos alunos portadores de determinadas deficiências e que o Estado tem competência para dispor sobre a matéria amparado pelo art. 205 da Constituição da República.

Com efeito, o citado dispositivo prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, o projeto trata também de matéria inerente à inclusão dos deficientes físicos. Nos termos do art. 203 da referida Carta Constitucional, assistência social deverá ser prestada para a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária.

No que toca à competência para dispor sobre a matéria, o art. 24, inciso IX, da Constituição da República estabelece que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Já o inciso XIV inclui a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência entre aquelas afetas à legislação concorrente dos referidos entes federados. Conforme dispõe o § 1º do mesmo artigo, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência complementar dos Estados.

Além disso, em seu art. 206, inciso I, a Carta Federal estatui que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, entre outros princípios.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB -, prescreve, em seu art. 4º, inciso IX, que o dever do Estado para com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. No que toca ao ensino privado, a LDB estabelece, em seu art. 7º, que ele é livre, desde que observadas as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

Destaque-se, assim, que resta observada a competência do Estado para dispor sobre a matéria.

Todavia, cumpre-nos informar que já existe, nos âmbitos federal e estadual, legislação que trata da questão de forma mais abrangente.

De fato, no âmbito federal, a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A lei, embora não seja específica para instituições de ensino, alcança uma vez que dispõe sobre condições de acessibilidade em espaços públicos e privados. Em seu art. 2º, define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos

transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (grifo nosso).

A regulamentação da referida lei pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, estabeleceu norma específica para os estabelecimentos de ensino. O art. 24 do decreto prevê que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários (grifo nosso). O inciso II do § 1º do mencionado dispositivo estabelece que, para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar, entre outros requisitos, que coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas.

Já no âmbito Estadual, a Lei nº 15.816, de 16/11/2005, estabelece critério para a concessão de autorização de funcionamento de instituição de ensino e prevê, em seu art. 1º, que tais estabelecimentos, públicos e privados, estão obrigados a oferecer condições de acesso e utilização de suas instalações a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Feitas tais considerações, entendemos que, por tratar o projeto de uma previsão específica, referente ao mobiliário, o seu objetivo pode ser inserido na referida lei estadual. Dessa forma, seria observada a consolidação da legislação mineira.

Propomos, por meio do Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, a inserção, no texto da Lei nº 15.816, de 2005, de dispositivo que estabeleça que os ambientes escolares deverão dispor de espaços, mobiliários e equipamentos adequados para os portadores de deficiência.

Ressalte-se, por fim, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.589/2010, de autoria do mesmo Deputado, tornando obrigatória a disponibilização de cadeiras destinadas a alunos canhotos.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.792/2010 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.816, de 16 de novembro de 2005, que estabelece critério para a concessão de autorização de funcionamento de instituição de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 15.816, de 16 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Para atender ao disposto no "caput", os ambientes escolares deverão dispor de espaços, mobiliários e equipamentos adequados."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Sebastião Costa - Padre João.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/10/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

exonerando Maria Madalena Amaral Nascimento do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

exonerando Sabrina Rosa de Souza Dornelas do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Sabrina Rosa de Souza Dornelas para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Igor Leandro Oliveira Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

nomeando João Paulo Guerra Baia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência.

## Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Actar Connectivity Engenharia de Telecomunicações Ltda. Objeto: fornecimento e implantação assistida do sistema de rede sem fio ("wireless"), bem como o respectivo treinamento. Objeto do aditamento: ampliação do objeto do contrato. Vigência: 17/5/2010 a 2/3/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda. Objeto: aquisição de 500 (quinhentas) unidades de microcomputadores de mesa. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90(10.1). Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 67/2009 – Pregão Eletrônico nº 043/2009, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.